



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No. 756/97

Publicado no Jornal F. Semovir

(s) nº 09 15-11-97

Responsável

" DISPÕE SOBRE TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cobrar taxa de licença para ocupação do solo nas Vias e Logradouros públicos, que tem como fato gerador o exercício regular de polícia administrativa, executado pelo poder público municipal, através de autorização, vigilância, fiscalização e manutenção, visando disciplinar a ocupação de vias e logradouros públicos para a prática de qualquer atividade onde forem pleiteados.

Art. 2o. - Os tributos municipais incidem sobre o patrimônio, rendas e serviços relacionados com a exploração de atividade econômica regidas pelas normas aplicáveis e realizadas em território municipal, pela União, Estados e Município, bem como extensivos às suas Autarquias, Fundações e empresas privadas exceto quando as atividades forem executadas pela administração direta desta municipalidade.

Art. 3o. - É autorizado a cobrança das seguintes taxas:

- a) Espaço ocupado por postes, torres e demais instalações elétricas no município - taxa de $\frac{1}{2}$ UFIR por metro quadrado, ao ano.
- b) Espaço ocupado por tubulação destinada à distribuição e abastecimento de água e outros não especificados - taxas de $\frac{1}{2}$ UFIR por metro quadrado, ao ano.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de 10(dez) UFIR ao dia, ou valor correspondente, expresso na moeda em vigor.

Art. 4o. - Cabe ao Chefe do Executivo Municipal editar Atos competentes para execução da presente Lei.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 1997